

PROCESSO CEE Nº 1216/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAUS "JESUS-MARIA-JOSÉ" FRANCA

ASSUNTO: Pedido de Reajuste Especial para a 1ª. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 130 / 85

CENE - APROVADA EM 19/12/85

1. RELATÓRIO

A Escola de 1ª e 2ª Graus "Jesus-Maria-José", estabelecida na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1985, no valor de 100% para os cursos de Educação Infantil; 1ª Grau - 1ª. à 4ª. série; 1ª Grau - 5ª. à 8ª. série; 2ª Grau - 1ª. série; 2ª Grau - 2ª. à 4ª. série e 160% para os Cursos de 1ª Grau - Supletivo.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- A Despesa de Cr\$ 58.130.000 do Curso de Educ. Infantil supera a Receita de Cr\$ 35.922.000 em 61%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Receita de Cr\$ 40.738.000 do Curso de 1ª Grau/1ª. à 4ª. série é inferior à Despesa de Cr\$ 61.478.000 em 50%. Conseqüentemente, o curso é deficitário.
- A Despesa de Cr\$ 21.781.000 do Curso de 1ª Grau/5ª. à 8ª. série supera a Receita de Cr\$ 16.084.000 em 35% constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Receita de Cr\$ 16.084.000 do Curso de 2ª Grau/1ª. série é inferior à Despesa de Cr\$ 26.127.000 em 62%. constituindo-se em curso deficitário.
- A Despesa de Cr\$ 46.595.000 do Curso de 2ª Grau/2ª/4ª. série supera a Receita de Cr\$ 36.711.000 em 26%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Receita de Cr\$ 15.098.000 do Curso de 1ª Grau/Supletivo é inferior à Despesa de Cr\$ 38.332.000 em 153%. Conseqüentemente, o curso é deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1985, para os cursos de Educação Infantil; 1ª Grau/1ª. à 4ª. série; 1ª Grau/5ª. à 8ª. série; 2ª Grau/1ª. série, 2ª Grau/2ª./4ª. série e 1ª Grau/Supletivo, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para

a 1a. semestralidade de 1985, os seguintes índices sobre a 2a. se
mestralidade de 1984:

- Educação Infantil	-----	187%
- 1º Grau - 1a. à 4a. série	-----	168%
- 1º Grau - 5a. à 8a. série	-----	141%
- 2º Grau - 1a. série	-----	189%
- 2º Grau - 2a. à 4a. série	-----	125%
- 1º Grau - Supletivo	-----	352%.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a.
semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Educação Infantil	-----	430.500
- 1º Grau - 1a. à 4a. série	-----	433.259
- 1º Grau - 5a. à 8a. série	-----	433.800
- 2º Grau - 1a. série	-----	433.500
- 2º Grau - 2a. à 4a. série	-----	431.946
- 1º Grau - Supletivo	-----	433.920
- 2º Grau - Supletivo	-----	214.464

CENE/CEE, 08 / 10 / 85

GERALDO MUGAYAR

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Corveira - Rep. da SUDAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Cesar Augusto Teixeira de Carvalho.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente